



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079627110000621.000005/2025-84

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 26/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET, SOB DEMANDA, COM CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS/EQUIPE DE APOIO, A FIM DE ATENDER AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS E A L. DE SOUZA SANTOS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS (CRCTO) sede à Av. Joaquim Teotônio, Segurado, Quadra 601 Sul, conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul - Cep: 77.016-330, Palmas –TO, Inscrição no CNPJ sob o nº 38.155.081/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Presidente **Márcio Sousa Ribeiro**, Contador, Inscrição no CRCTO sob nº 004822/O, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) L. de Souza Santos, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.142.396/0001-32, sediado(a) na Q ASR SE 15 RUA SR 1, CONJ 06 LOTE 04 S/N CEP 77.020-170, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Leonardo de Souza Santos**, CPF: 534.624.241-49, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **9079627110000621.000005/2025-84** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 001/2025, Ata de Registro de Preço 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de BUFFET, sob demanda, com cessão de recursos humanos/equipe de apoio, a fim de atender ao Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação;

- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Termo de Contrato; e
- 1.2.4. A Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	COFFEE-BREAK Cardápio Mínimo: 04 tipos de sanduíches, 10 tipos de salgados assados, 08 tipos de salgados fritos, 05 tipos de frios, 04 tipos de doces, 03 tipos de bolo, 02 tipos de torta. Sanduíches: Sanduíche australiano; Mini sanduíche no pão de forma recheado com peito de peru e queijo cremoso; Sanduíche natural, vegetariano, de creme de ricota, cenoura e passas; Sanduíche de pão integral com pasta de atum; Sanduíche de pão de batata com recheio de palmito e queijo cremoso; Mini hambúrguer. Salgados assados: Pão de queijo; Enroladinho de queijo; Croissant recheado com pasta de frango; Empadinha de carne de sol; Enroladinho de presunto e queijo; Pastel de forno de frango; Esfirra aberta de carne; Esfirra de frango; Folhado de goiabada com queijo; Folhado de palmito cremoso; Mini pizza; Canudinho folhado de frango aos quatro queijos; Quiche de palmito com alho poró; Quiche lorraine com bacon. Salgados fritos: Palitinho de frango com bacon; Coxinha de frango com catupiri; Coxinha de carne de sol; Rissole de carne; Rissole de milho ao molho branco; Quibe frito; Croquete de carne; Bolinha de queijo; Pão de queijo suíço; Pastelzinho de carne; Pastelzinho de queijo; Pastelzinho de presunto e queijo. Tortas salgadas: Torta de frango; Torta de carne; Quiche de carne de sol; Quiche de frango e palmito; Quiche de queijo e presunto	1.840	R\$ 23,00	R\$ 42.320,00

	Bolos: Opções: banana, cenoura, iogurte natural, laranja. Frios: Queijos; Tomatinho confit; Tábua de frios diversos (salame, palmito, peito de peru, azeitona, uvas e queijo). Doces: Pudim de leite; Torta de chocolate com morangos, na taça; Torta de abacaxi, na taça; Mousse de maracujá; Browne com geleia de frutas vermelhas; Torta gelada de limão; Frutas: Frutas diversas ou saladas de frutas Bebidas: Refrigerante normal; refrigerante diet; Sucos de frutas (cajá, goiaba, abacaxi); Água mineral, com ou sem gás. Leite, café sem açúcar, café adoçado.			
2	COQUETEL ENTRADAS: FRIOS (Escolher três dentre as opções abaixo para as tábuas ou mesas de frios): Patê de azeitonas; Patê de atum com tomate; Patê de ricota com tomate seco; Patê de kanikama com picles; Patê de frango aos quatro queijos; Patê de atum com iogurte; Patê de espinafre com catupiry; Patê de chester defumado; Patê de queijo frescal com ervas; Opção 01: Tábua de frios em cada mesa, contendo: salaminho, copa, quibe cru, blanquete de peru, queijo provolone, azeitonas, patês (escolhidos dentre os acima listados) e azeite extra virgem; Opção 02: Mesas de frios, contendo: tábuas de frios (salaminho, copa, lombo defumado, chester defumado, blanquete de peru, queijo frescal, queijo mussarela, queijo prato, queijo provolone, azeitonas e tomate seco), carpaccio de lagarto, frutas diversas, pães diversos, patês (escolhidos dentre os acima listados), canapés, antepasto de berinjela, quibe cru, pão sírio, amendoim torrado e azeite extra virgem. FINGERFOOD: Cuscuz paulista; Fricassé de frango; Gra nado de bacalhau; Mini escondidinho de camarão; Mini escondidinho de carne de	1.000	R\$ 79,00	R\$ 79.000,00

	sol; Minirisota de camarão Minirisota de frango; Salpicão de bacalhau; Salpicão de frango; Strogonoff de filé com arroz e batata palha; Strogonoff de frango com arroz e batata palha QUENTES (escolher 12 tipos dentre as seguintes opções para o serviço de mesa): Bolinho de bacalhau; Valauvent de champignon; Canudinho de frango aos quatro queijo; Charutinho de cheddar; Charutinho de camarão; Gourjon de peixe; Croquete de carne; Bolinhos de carne surpresa; Bolinhos de grão de bico; Quiche de queijo e presunto; Quiche de ricota com tomate seco e manjerição; Quiche de queijo e presunto; Coxinha de frango; Coxinha de carne seca; Quibe frito recheado com mussarela; Quibe assado recheado com mussarela ou catupiry; Quibe cru; Empadinha de frango; Empadinha de queijo; Empadinha de camarão; Esfirra aberta de carne; Empadinha de carne seca; Medalhão de frango; Mini medalhão de frango; Torta de carne; Torta de frango com palmito. SOBREMESAS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes). Torta mouse de maracujá; Torta mouse de chocolate; Pavê de abacaxi; Pavê de morango; Pudim de leite; Torta de limão; BEBIDAS: 03 tipos de refrigerantes normais; 02 tipos de refrigerantes diet; Água mineral com e sem gás; Coquetel de frutas sem álcool-03 tipos de sucos naturais.			
Valor Total				R\$ 121.320,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que

as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A execução dos serviços será realizada somente mediante emissão de Ordem de Serviço pela administração contratante, especificando o evento, a data, o local e os elementos a serem instalados.

4.2. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as determinações contidas na Ordem de Serviço, garantindo a entrega conforme planejado.

4.3. A prestação dos serviços deverá seguir os critérios estabelecidos neste Instrumento, assegurando qualidade, segurança e conformidade com as especificações técnicas definidas.

4.4. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo, incluindo concepção, instalação, manutenção e retirada dos itens utilizados, assegurando que sua aplicação esteja alinhada às necessidades e finalidades previstas.

4.5. A execução deverá seguir um cronograma previamente estabelecido, ajustado conforme as demandas da administração contratante, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas nos prazos estipulados.

4.6. Os materiais utilizados deverão ser de elevada qualidade, resistentes e adequados ao ambiente, garantindo segurança, funcionalidade e preservação da integridade dos espaços.

4.7. Sempre que possível, deverão ser empregados materiais sustentáveis, recicláveis ou reutilizáveis, promovendo a redução de impactos ambientais e a correta gestão de resíduos.

4.8. A empresa contratada será responsável pela execução segura dos procedimentos, obedecendo às normas técnicas aplicáveis, prevenindo riscos à integridade de pessoas e bens.

4.9. A instalação e remoção deverão ser conduzidas por profissionais qualificados e devidamente capacitados, garantindo que os componentes aplicados estejam firmes e seguros.

4.10. Após a execução, a empresa contratada deverá providenciar a remoção de resíduos e a limpeza do local, assegurando a devolução do espaço em condições adequadas de uso.

4.11. O transporte dos materiais será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá assegurar condições adequadas para evitar danos ou transtornos durante o deslocamento.

4.12. Para a correta execução, a empresa deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso e promovendo substituições sempre que necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o produto nas quantidades, forma, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. Apresentar, a cada fornecimento, a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

6.3. Fornecer os itens de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade, estragado ou fora dos padrões de higiene;

6.4. Apresentar os produtos em suas devidas embalagens em perfeitas condições, substituindo imediatamente, da notificação do fiscal do contrato, todas as unidades que não estiverem apropriadas para o consumo humano;

6.5. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não

importará sua aceitação;

- 6.6. Entregar os produtos nas quantidades, locais, dias e horários determinados pelo CRCTO;
- 6.7. Utilizar empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 6.9. Executar os serviços com pessoas de qualificação profissional adequada, utilizando-se de equipamentos e/ou matérias apropriados, orientando e exigindo de seus empregados a utilização de equipamentos de higiene pessoal, devidamente uniformizados com a identificação da empresa.
- 6.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.11. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Emitir a Nota de Empenho, a cada solicitação de fornecimento.
- 7.2. Solicitar o serviço de coffee break ou coquetel com antecedência mínima de 3 dias úteis do evento, informando local, dia e horário limite para entrega.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto do contrato;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.5. Disponibilizar o acesso às dependências deste Conselho, para permitir a entrega dos produtos aos setores responsáveis;
- 7.6. Exigir a imediata substituição de produtos e/ou embalagens que porventura apresentem defeitos ou não-conformidade com a solicitação do fiscal do contrato;
- 7.7. Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.
- 8.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.4. Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 9.3. A aplicação do índice de correção será revista sempre que houver alteração na legislação aplicável, garantindo a transparência e a equidade nas atualizações contratuais. Caso o IPCA deixe de ser o índice oficial, as partes deverão acordar um novo índice, conforme a legislação vigente.
- 9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)
- 10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 10.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;
- 10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 10.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 10.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 10.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 10.10. A Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Item 18, do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 12.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- 12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- 12.2.3. A lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento ou da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- 12.2.4. O atraso injustificado no início do fornecimento ou da prestação do serviço;
- 12.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 12.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- 12.2.7. O cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- 12.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;
- 12.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.2.12. A supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;
- 12.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2.14. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 12.2.15. Outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- 12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- 12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 155 e 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional Regional de Contabilidade do Tocantins, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Conta-Contábil: **6.3.1.3.02.01.007** - Serviço de copa e cozinha;
- 13.1.1. Projeto: 3013 - Promover a educação continuada - encontros / seminários / fórum / jornadas
- 13.1.1. Projeto 3014 - Promover a educação continuada – Cursos e palestras

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.2. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda corrente no país.

14.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento, pelo licitante vencedor, nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Palmas - TO, 15 de setembro de 2025

Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins

Contador Márcio Sousa Ribeiro

Presidente

SOUZA SANTOS

CNPJ. 25.142.396/0001-32

Proprietário: Leonardo de Souza Santos

CPF. 534.624.241-49

L. DE

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE SOUZA SANTOS, Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 16/09/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1012783** e o código CRC **13280EB1**.